



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB E INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e quinze (22.05.2015), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis, Estado da Paraíba, com sede à Rua Antonio Moreira Pinto, 169 - Centro - Veirópolis - PB, de um lado como contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.613.339/0001-26, neste ato representado pelo seu titular o Senhor Prefeito **ANTONIO CEZAR BRAGA** nesta cidade de Veirópolis - PB, portador do CPF nº. 029.906.758-09, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratada, a empresa **INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Projetada, s/n - Loteamento Luar Pinto Gadelha, Quadra 16 - Lote 18 - Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.786/0001-84, neste ato representado por seu titular, o Sr. **WLADIMY OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 007.460.634-40 e da Identidade Civil RG Nº 2.124.831 SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada unitário, conforme Processo de Licitação Tomada de Preços nº 003/2015, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Construção do Campo de Futebol no município de Veirópolis, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 478.963,63 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Convênio nº 789940/2013 celebrado entre a Caixa Econômica Federal/ Ministério do Esporte e o Município de Veirópolis e Recursos Próprios do Município a título de contrapartida.

A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura, Natureza de Despesa 449051 - obras e instalações, referente ao exercício de 2015 e seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

A Contratada apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nos termos do Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS



A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, após análise e autorização perfeito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço.

A vigência do contrato será de 8 (oito) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 65, da lei 8.666/93.

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em Lei e do disposto no Edital de Tomada de Preços Nº 003/2015, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as que se seguem:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- c) Submeter a CONTRATANTE, todo o material que será utilizado na execução a obra para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Termo de Contrato, sendo que os materiais devem possuir certificado de qualidade da INMETRO.
- d) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- f) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Prefeitura.
- g) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS



de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Prefeitura, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

h) Comunicar, através de carta ou fax, à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pela CONTRATANTE:

1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo estipulado, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

p) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

q). Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

r) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

s) Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento dos serviços, conforme contratado e dentro do prazo legal.

b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um Servidor devidamente designado para este fim, representando a Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

10.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2.2 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma contratada;

10.2.3 Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital de licitação, no contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;

10.2.4 Propor à aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS



10.2.5 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Contratada.
- b) As medições deverão ser lançadas no boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo engenheiro Fiscal da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado através de medições parciais e atesto da execução dos serviços pelo Setor de Engenharia. O pagamento de cada parcela será efetuado em favor da contratada, através de ordem bancária em nome da empresa contratada.

A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados e respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em nota fiscal/fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032/95.

Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra a CND – Certidão Negativa de Débitos, da respectiva obra.

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-PB, na hipótese de ser de outra região.

O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS



O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

As penas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade serão publicadas através do Diário Oficial do Estado, excetuando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessária a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

O Contrato poderá ser rescindido a critério da Prefeitura, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, ficarão asseguradas à CONTRATADA os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 003/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sousa-PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Vieirópolis - PB, 22 de Maio de 2015.


ANTONIO CEZAR BRAGA
Prefeito


INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 03.757.786/0001-84
WLADIMY OLIVEIRA DE A. MEIDA
Titular

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

ENDEREÇO:



NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Domingos. O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 27/05/2015, será prorrogada para o dia 02/06/2015, às 08:00 horas.

São Domingos- PB, 26 de Maio de 2015

EUDES LEITE DE SÁ JÚNIOR
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de locação de copiadoras/impressoras, destinadas a manutenção das atividades do município de São Domingos. O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 27/05/2015, será prorrogada para o dia 02/06/2015, às 09:00 horas.

São Domingos- PB, 26 de Maio de 2015

EUDES LEITE DE SÁ JÚNIOR
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Massaranduba

LICITAÇÃO

PREFEITA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público através da Comissão Permanente de Licitação, NOTIFICA a empresa BRENO VASCONCELOS TOME - ME (COMERCIAL MAIS), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.312.836/0001-79 – vencedora dos lotes II e IV, do pregão presencial nº 003/2015/SAD/PMM; através do contrato nº 021/2015, e o Pregão Presencial nº 004/2015, vencedora de todos os lotes, do referido Pregão, através do contrato nº 019/2015, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Massaranduba – Paraíba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, a fim de cumprir as obrigações contratuais, conforme determina a Clausula Decima Segunda do Edital, cuja Homologação e Adjudicação foi formalizada na data 04 de março e publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, do corrente ano. Por oportuno, lembramos a Vossa Senhoria que o não cumprimento à solicitação ora formulada através das ordens de fornecimento emitidas por esta Secretaria, será convocada a 2ª empresa na ordem de classificação no torneio licitatório, conforme determina o Art. 4º, Inciso XVI, da Lei nº 10.520/2006, e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Nacional das Licitações nº 8.666/93, alterada.

Massaranduba, 27 de Maio de 2015.

José Carlos S. Franklin
Presidente – CPL

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Construção do Campo de Futebol no município de Vieirópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2015. DOTAÇÃO: A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura, Natureza de Despesa 449051 – obras e instalações, referente ao exercício de 2015 e seguintes. Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Convênio nº 789940/2013 celebrado entre a Caixa Econômica Federal/ Ministério do Esporte e o Município de Vieirópolis e Recursos Próprios do Município a título de contrapartida. VIGÊNCIA: 8 (oito) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00077/2015 - 22.05.15 - INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 478.963,63.

Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2015, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, BÁSICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESF, FARMACIA BÁSICA, SAMU, CAPS, CENTRO DE REABILITAÇÃO E O HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JÓAO DANTAS ROTHEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 7.640.328,00.

São João Rio do Peixe - PB, 27 de Maio de 2015

JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUSA
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2015

Aos 27 dias do mês de Maio de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Nogueira Pinheiro - Centro - São João Rio do Peixe - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2015 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, BÁSICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESF, FARMACIA BÁSICA, SAMU, CAPS, CENTRO DE REABILITAÇÃO E O HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JÓAO DANTAS ROTHEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - CNPJ nº 08.924.029/0001-71.

VENCEDOR: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.064.641/0001-60

TOTAL: 7.640.328,00

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E CIENTÍFICO PERMANENTE - MODALIDADE PRODUTO - PARA GESTÃO SUS, NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE -PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CONSULTEC - Consultoria e Serviços Técnicos em Saúde e Educação de Sousa LTDA - ME - R\$ 2.800,00.

São João Rio do Peixe - PB, 21 de Maio de 2015

JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUSA
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, BÁSICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESF, FARMACIA BÁSICA, SAMU, CAPS, CENTRO DE REABILITAÇÃO E O HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JÓAO DANTAS ROTHEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe: Orçamento vigente do ano de 2015, com classificação funcional: 10.301.2008.2044; 10.301.2008.2045; 10.302.2008.2048; 10.302.2008.2049; 10.302.2008.2052; 10.302.2008.2112; 10.303.2008.2055, tendo como elemento de despesa: 3.3.90.30.02.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00051/2015 - 27.05.15 - DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 7.640.328,00

EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO CT Nº 00061/2014

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa Jurídica para construção de 2 (duas) academias de saúde localizadas no município de São João do Rio do Peixe PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2014.

DOTAÇÃO: Ministério da Saúde, e Recursos Próprios do Município.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência e proceder a pactuação contratual. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e:

CT Nº 00061/2014- WD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Assinatura: 01 de junho de 2015.

EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO CT Nº 00073/2014

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para execução da cobertura da quadra escolar no município de São João do Rio do Peixe - PB

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2014.

DOTAÇÃO: PAC 2 E FNDE/MEC

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência e proceder a pactuação contratual. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e:

CT Nº 00073/2014 - JOSÉ GOMES DE ABREU SOBRINHO.

Assinatura: 01 de junho de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E CIENTÍFICO PERMANENTE - MODALIDADE PRODUTO - PARA GESTÃO SUS, NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EM SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe: Classificação Funcional: 10.301.2008.2043; 10.301.2008.2044, tendo como elemento de despesa 3.3.90.39.01.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e:

CT Nº 00050/2015 - 21.05.15 - CONSULTEC - Consultoria e Serviços Técnicos em Saúde e Educação de Sousa LTDA - ME - R\$ 2.800,00